



Município de Caseiros
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E
MEIO AMBIENTE – SMADMA
EDITAL Nº 01/2018

*Abre inscrição para obtenção de incentivos
a indústrias e dá outras providências.*

Município de Caseiros, através da Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente - SMADMA, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 385, de 23.3.1998, torna público abertura do cadastro para empresas que desejarem investir em Caseiros, quer seja para novos empreendimentos, quer seja para ampliação dos existentes, para fins de obtenção de incentivos, mediante as condições estabelecidas neste edital, nos prazos constantes do item 2.5 e 2.6 abaixo.

1- DA INSCRIÇÃO:

A empresa interessada em obter incentivo municipal deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal de Caseiros, no horário de expediente, para fins de obtenção de incentivos, em alguma das modalidades de incentivo que trata a lei municipal n. 385, de 23.3.1998. A empresa, no ato de inscrição, deverá apresentar os documentos abaixo descritos:

Requerimento contendo:



- a) a indicação das seguintes informações:
- a.1) modalidade que deseja o incentivo;
 - a.2) capital inicial de investimento;
 - a.3) área necessária para sua instalação;
 - a.4) absorção inicial de mão-de-obra;
 - a.5) efetivo aproveitamento da matéria-prima existente no Município;
 - a.6) viabilidade de funcionamento regular (Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios; Licença Ambiental ou Declaração de Isenção, se for o caso; Alvará de Funcionamento e Localização; Alvará Sanitário);
 - a.7) produção inicial estimada;
 - a.8) objetivos.
- b) as condições que se propõe a cumprir, em especial o seguinte:
- b.1) importância para a economia para o Município;
 - b.2) número de empregos que serão criados.
- c) as seguintes negativas e documentos:
- c.1) cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na junta comercial;
 - c.2) prova dos registros ou inscrições nos órgãos públicos, como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
 - c.3) projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica de



empreendimento, **documento este a ser elaborado por administrador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração;**

c.4) projeto de preservação do meio-ambiente e/ou compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria, arcando com as soluções necessárias, e compromisso de funcionamento somente após a obtenção da licença de operação.

c.5) termo de compromisso de que toda e qualquer obra de construção, reconstrução, reforma ou acréscimo de edificação serão iniciadas após prévia autorização dos projetos e licenciamento da Prefeitura e devem ser projetadas e executadas sob responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados.

d) certidões negativas de:

d.1) tributos federais e contribuições previdenciárias;

d.2) dos tributos estaduais;

d.3) dos tributos do Município da sede da empresa;

d.4) do FGTS;

d.5) trabalhistas;

d.6) certidão negativa judicial de falência, concordata ou recuperação judicial da comarca sede da empresa;

d.7) certidão negativa de protesto da empresa e dos sócios;

d.8) declaração que a empresa e/ou seus sócios e/ou diretores não estão proibidos de contratar com o poder público, ou de receber incentivos;

d.9) cópia da carteira de identidade e do CPF e comprovantes de residência dos sócios ou diretores da empresa (água, ou luz, ou telefone ou IPTU).

2- DA AVALIAÇÃO:



2.1 Encerrado o cadastramento da primeira fase até **30/03/2018**, será remetida a documentação à Comissão para avaliar, de acordo com as propostas apresentadas, considerando a função social e a expressão econômica do investimento, do interesse público, emitindo relatório fundamentado dos critérios considerados e sopesados para a conclusão apresentada, indicando a espécie e condições do auxílioproposto.

2.2 A vista da manifestação da Comissão, será submetido dito parecer para avaliação do Conselho Municipal que decidirá sobre o pedido.

2.3 Na sessão do Conselho Municipal será assegurado ao representante da empresa defender sua proposta pelo prazo de até 15 minutos.

2.4 Definidos os incentivos, a empresa será comunicada da decisão, a qual poderá impugnar no prazo de 5 dias corridos, a contar da cientificação, quando então o Prefeito Municipal decidirá.

2.5 Resolvidas no âmbito administrativo as divergências, será encaminhado projeto de lei para fins de obtenção das condições do incentivo, para posteriormente ser firmado o contrato.

2.6 A primeira fase deste cadastramento se encerra no dia **30/03/2018**, para fins de análise das propostas apresentadas até esta data.

2.7 Posteriormente, a cada dois meses se procederá no exame de novas propostas apresentadas até o último dia dos meses pares do ano de 2018, para fins de confrontação das propostas existentes. Consideradas as condições econômicas ou particularidades momentâneas, poderá o Município suspender o recebimento de propostas, ou sustar as análises, sem que os requerentes façam jus a qualquer indenização ou ressarcimento.

3- DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

3.1 A participação do presente cadastramento não assegura qualquer direito ao



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros



interessado, nem ressarcimento por quaisquer despesas ou expectativas da empresa.

3.2 O presente edital poderá ser revogado, sem que os interessados façam jus a qualquer indenização.

3.3 As condições aprovadas pelo Município para obtenção do incentivo deverão ter a aquiescência da empresa antes da remessa do projeto de lei para a Câmara Municipal de Vereadores.

3.4 Somente após a edição da lei especial poderá ser efetuado o contrato.

Interessados deverão obter maiores informações na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS, na Av. Mario Cirino Rodrigues, nº 249, ou pelo telefone (54)3353-1166, no horário das 8hs às 12hs e das 13h30min às 17h30min. O inteiro teor deste edital encontra-se no site www.caseiros.rs.gov.br e no mural de publicação dos atos oficiais na prefeituramunicipal.

Caseiros – RS, 01 de fevereiro de 2018.

LEO CESAR TESSARO

Prefeito Municipal